DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Sexta-Feira, 14 de Agosto de 2020 - Edição nº 327

SUMÁRIO

- DECRETOS Nº 059/2020 ATÉ Nº 069/2020 - Títulos de Desincompatibilização para concorrer às eleições municipais de 2020.

- PORTARIA Nº 060/2020: "Dispõe sobre exoneração do Chefe de Gabinete do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências."

- TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2020.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: DC42076797-70EDD4D8C3-3A2629635A-90E3FD8E4D

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETO Nº 059, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 055, de 04 de agosto de 2020, que trata das medidas unificadas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID - 19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "*c*", e art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

CONSIDERANDO que a cofirmação dos 03 (três) primeiros casos de pessoas contagiadas pelo novo coronavírus (COVID - 19), neste município, na semana em que foi editado o Decreto Municipal nº 055, de 04 de agosto de 2020, impôs a adoção de medidas mais firmes para prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação da doença, inclusive porque poderia ter ocorrido a denominada transmissão comunitária;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, para a garantia do bem coletivo, muitas vezes se torna forçoco a restrição momentânea de direitos e liberdades individuais, medida esta de resultado positivo factualmente comprovado a ponto de ter deixado este município, desde o início da irrupção do COVID-19 até o início deste mês, entre as poucas cidades do país a não existir qualquer caso confirmado da indigitada doença;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

CONSIDERANDO que a análise dos fatos concretos que envolvem este município, tanto relacionados à crise sanitária mundial, quanto às questões econômicas, é feita de modo circunspecto e sem frenesi por esta Administração Pública, utilizando, desde o início da imposição de medidas para o enfrentamento do COVID-19, de estratégias notadamente eficientes com o enrijecimento ou flexibilização das restrições de acordo ao cenário epidemiológica local;

CONSIDERANDO o resultado satisfatório das ações já implementadas pelo Município, sobretudo o distanciamento social, o que é corroborado pelos Boletins confeccionados e divulgados pela Secretaria Municipal da Saúde, informando que todas as pessoas infectadas já se encontram curadas;

CONSIDERANDO que, atualmente, não há qualquer caso confirmado de pessoa contagiada pelo novo Coronavírus (COVID - 19) neste município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 10.329, de 28 de abril de 2020, e Decreto Federal nº 10.342, de 7 de maio de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal - STF, na ADI6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o §º 9º, do art. 3º, da MP 926/20, reestabeleceu a competência municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a deliberação de reunião telepresencial do **Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim** ocorrida hoje.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III do art. 5º do Decreto Municipal nº 055, de 04 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

"**Art. 5º**. Para fins de adoção de medidas restritivas às atividades desenvolvidas neste município, classifica-se as mesmas em:

.....

III – GRUPO "C":

a) Restaurante;
b) Lanchonete;
c) Pizzaria;
d) Bar;
e) Quiosque;
f) Barracas;
g) *Trailer;*
h) *Food truck*;
i) Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 2º. Fica alterado o art. 11, *caput*, incisos e alíneas do Decreto Municipal nº 055, de 04 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11.** As atividades pertencentes ao GRUPO "C", desenvolvidas em espaços públicos ou privados, poderão funcionar **com atendimento presencial** ao público até **19 de agosto de 2020**, nos seguintes moldes:

I – De **segunda-feira a quinta-feira**, das **07h00min (sete horas) às 22h00min (vinte e duas horas)**;

II – De **sexta-feira a domingo**, das **07h00min (sete horas) às 00h00min (zero horas)**.

§1º. Os estabelecimentos enquadrados no GRUPO "C" também poderão prestar os serviços por ***takeout* e/ou *drive thru*** todos

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

os dias da semana, nos mesmos horários informados nos incisos do *caput* deste artigo.

§2º. Os estabelecimentos enquadrados no GRUPO "C" ainda poderão prestar os serviços por ***delivery*** todos os dias da semana, em qualquer horário, desde que:

I – Mantenha o **estabelecimento fechado**, abstendo de realizar o atendimento, pedido e/ou entrega presenciais **após os horários permitidos** nos incisos do *caput* deste artigo, devendo a entrega ocorrer, exclusivamente, em imóvel residencial ou comercial do cliente;

II – Disponibilize **número de contato** por telefone fixo e/ou móvel, *WhatsApp* ou demais redes sociais para realização de pedidos pelos clientes.

§3º. Os estabelecimentos enquadrados no GRUPO "C", para funcionarem, deverão:

I – Exigir a utilização de máscaras de proteção facial pelos funcionários, colaboradores e auxiliares, durante todo o período de trabalho, e pelos clientes, enquanto não acomodados ou até o momento da refeição;

II – Limitar a ocupação a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das mesas existentes no estabelecimento, com distanciamento mínimo de 02m (dois metros) entre as ocupadas, minimizando o contato entre os frequentadores;

III – Controlar a quantidade de clientes no local, não podendo ser disponibilizadas mesas e cadeiras extras;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

IV – Disponibilizar, na entrada do estabelecimento, em locais estratégicos de fácil acesso e em cada mesa, frasco com álcool gel ou líquido 70% (setenta por cento);

V – Higienizar mesas e cadeiras após a saída de cada cliente;

VI – Embalar os talheres, de forma individual;

VII – Servir bebidas somente por meio de copos descartáveis ou canudos descartáveis, individualmente embalados;

VIII – Disponibilizar molhos e condimentos em geral, apenas em forma de sachês, não disponibilizando em frasco para evitar o contato entre diversos clientes;

IX – Disponibilizar, em todos os banheiros e/ou pias, sabonete líquido, papel toalha e álcool 70% (setenta por cento), sem disponibilizar toalha em tecido.

X – Caso formada fila de pedido e/ou entrega, disponibilizar funcionário para orientar aos clientes a observarem a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre si, bem como entre eles e o funcionário do estabelecimento;

XI – Sempre que possível, priorizar o recebimento de pagamento por cartão magnético, bem como destacar funcionário, exclusivamente, para realizar os serviços de caixa ou utilizar luva descartável;

XII – Evitar aglomeração de pessoas defronte, nas laterais e/ou nos arredores do estabelecimento, devendo, para tanto:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

a) abster-se de ligar aparelho de som, TV, DVD, telão, rádio e similares que transmitam som e/ou imagem, ressalvadas imagens publicitárias do estabelecimento;

b) solicitar que seus clientes e/ou colaboradores se abstenham de ligar aparelho de som, TV, DVD, rádio e similares que transmitam som e/ou imagem defronte e/ou nos arredores do estabelecimento.

XIII – Fornecer e exigir que todos os funcionários, obrigatoriamente, utilizem viseira facial e touca;

XIV – Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou contato pessoal entre funcionários e clientes.

§4º. Em caso de atendimento por *self-service* ou comida pelo peso, deverão ser observados:

I – Que os pratos só poderão ser servidos por um funcionário, destacado especialmente para esta função, devendo fazer uso de EPIs, como: máscara, avental, touca, óculos de proteção e/ou viseira facial, e luvas adequadas;

II – A sinalização de distanciamento de 01 (um) metro entre o cliente e o balcão térmico de self-service ou de comida a quilo.

§5º. Os estabelecimentos não poderão disponibilizar brinquedotecas, parquinhos infantis e espaços e/ou equipamentos análogos aos clientes.

§6º. Os estabelecimentos enquadrados no GRUPO "C" poderão continuar adotando, preferencialmente, práticas de vendas por agendamento, **delivery, *takeout* e/ou *drive thru***, a fim de

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

colaborar com a prevenção e combate do Coronavírus (COVID-19).

§7º. Nos estabelecimentos regulamentados por este Decreto, não serão permitidos shows, música ao vivo e qualquer tipo de evento que resulte em aglomeração."

Art. 3º. Fica suprimidas dos Anexos II, III, IV e V do Decreto Municipal nº 055, de 04 de agosto de 2020, as penalidades cominadas para as hipóteses de descumprimento das determinações que eram estabelecidas no *caput*, incisos e/ou alíneas do art. 11, ora alterados.

Art. 4º. Mantêm-se incólumes as demais disposições do Decreto Municipal nº 055, de 04 de agosto de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 14 de agosto de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETO Nº 060, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre **o afastamento de servidor** do Município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, a **Título de Desincompatibilização para concorrer às eleições municipais de 2020**, como abaixo se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "*c*", e art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputar à cargos eletivos num prazo de 03 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento protocolado pelo(a) pleiteante ao cargo eletivo municipal ao qual concorrerá no Pleito Eleitoral do corrente ano;

CONSIDERANDO disposições legais contidas na Lei Complementar nº 64/90.

DECRETA:

Art. 1º. Afastar, em caráter definitivo, do Cargo de Provimento Temporário, a **Título de Desincompatibilização**, o(a) servidor(a) público **Cleriston Barbosa Silva**, RG nº 508.114-51/SSP-BA, CPF nº 012.771.565-73.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 14 de agosto de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETO Nº 061, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre **o afastamento de servidor efetivo** do Município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, a **Título de Desincompatibilização para concorrer às eleições municipais de 2020**, como abaixo se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "*c*", e art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputar à cargos eletivos num prazo de 03 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento protocolado pelo(a) pleiteante ao cargo eletivo municipal ao qual concorrerá no Pleito Eleitoral do corrente ano.

DECRETA:

Art. 1º. Afastar, do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, a **Título de Desincompatibilização**, sem prejuízo em seus vencimentos, o(a) servidor(a) público **Paulo Roberto Santana**, RG nº 0585035954/SSP-BA, CPF nº 737.185.055-68.

Parágrafo Único. Caso o(a) servidor(a) licenciado(a) não seja aprovado pela convenção partidária, cessará, imediatamente, esta licença concedida, devendo retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais, aplicando-se, também, aos eleitos no dia seguinte ao pleito.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Art. 2º. O afastamento tratado no presente Decreto está condicionado à comprovação do efetivo Registro de Candidatura, respeitados os prazos da Legislação Eleitoral.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 14 de agosto de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETO Nº 062, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre **o afastamento de servidor efetivo** do Município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, a **Título de Desincompatibilização para concorrer às eleições municipais de 2020**, como abaixo se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "*c*", e art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputar à cargos eletivos num prazo de 03 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento protocolado pelo(a) pleiteante ao cargo eletivo municipal ao qual concorrerá no Pleito Eleitoral do corrente ano.

DECRETA:

Art. 1º. Afastar, do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Comunitária de Saúde - ACS, a **Título de Desincompatibilização**, sem prejuízo em seus vencimentos, o(a) servidor(a) público **Valéria Luz Chaves Pina**, RG nº 09.644.445-26/SSP-BA, CPF nº 805.485.045-04.

Parágrafo Único. Caso o(a) servidor(a) licenciado(a) não seja aprovado pela convenção partidária, cessará, imediatamente, esta licença concedida, devendo retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais, aplicando-se, também, aos eleitos no dia seguinte ao pleito.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Art. 2º. O afastamento tratado no presente Decreto está condicionado à comprovação do efetivo Registro de Candidatura, respeitados os prazos da Legislação Eleitoral.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 14 de agosto de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETO Nº 063, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre **o afastamento de servidor efetivo** do Município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, a **Título de Desincompatibilização para concorrer às eleições municipais de 2020**, como abaixo se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "*c*", e art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputar à cargos eletivos num prazo de 03 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento protocolado pelo(a) pleiteante ao cargo eletivo municipal ao qual concorrerá no Pleito Eleitoral do corrente ano.

DECRETA:

Art. 1º. Afastar, do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Contabilidade, a **Título de Desincompatibilização**, sem prejuízo em seus vencimentos, o(a) servidor(a) público **Hylário José Trindade**, RG nº 01.677.552-00/SSP-BA, CPF nº 035.069.688-82.

Parágrafo Único. Caso o(a) servidor(a) licenciado(a) não seja aprovado pela convenção partidária, cessará, imediatamente, esta licença concedida, devendo retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais, aplicando-se, também, aos eleitos no dia seguinte ao pleito.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Art. 2º. O afastamento tratado no presente Decreto está condicionado à comprovação do efetivo Registro de Candidatura, respeitados os prazos da Legislação Eleitoral.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 14 de agosto de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETO Nº 064, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre **o afastamento de servidor** do Município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, a **Título de Desincompatibilização para concorrer às eleições municipais de 2020**, como abaixo se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "*c*", e art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputar à cargos eletivos num prazo de 03 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento protocolado pelo(a) pleiteante ao cargo eletivo municipal ao qual concorrerá no Pleito Eleitoral do corrente ano;

CONSIDERANDO disposições legais contidas na Lei Complementar nº 64/90.

DECRETA:

Art. 1º. Afastar, em caráter definitivo, do Cargo de Recepcionista, a **Título de Desincompatibilização**, o(a) servidor(a) público **Alcide Francisca Pereira Marques**, RG nº 01.980.383-48/SSP-BA, CPF nº 328.334.405-10.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 14 de agosto de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETO Nº 065, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre **o afastamento de servidor efetivo** do Município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, a **Título de Desincompatibilização para concorrer às eleições municipais de 2020**, como abaixo se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "*c*", e art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputar à cargos eletivos num prazo de 03 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento protocolado pelo(a) pleiteante ao cargo eletivo municipal ao qual concorrerá no Pleito Eleitoral do corrente ano.

DECRETA:

Art. 1º. Afastar, do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Contabilidade, a **Título de Desincompatibilização**, sem prejuízo em seus vencimentos, o(a) servidor(a) público **Silvar Aniceto Trindade**, RG nº 1.677.583/SSP-BA, CPF nº 237.402.215-34.

Parágrafo Único. Caso o(a) servidor(a) licenciado(a) não seja aprovado pela convenção partidária, cessará, imediatamente, esta licença concedida, devendo retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais, aplicando-se, também, aos eleitos no dia seguinte ao pleito.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Art. 2º. O afastamento tratado no presente Decreto está condicionado à comprovação do efetivo Registro de Candidatura, respeitados os prazos da Legislação Eleitoral.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 14 de agosto de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETO Nº 066, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre **o afastamento de servidor efetivo** do Município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, a **Título de Desincompatibilização para concorrer às eleições municipais de 2020**, como abaixo se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "*c*", e art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputar à cargos eletivos num prazo de 03 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento protocolado pelo(a) pleiteante ao cargo eletivo municipal ao qual concorrerá no Pleito Eleitoral do corrente ano.

DECRETA:

Art. 1º. Afastar, do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Comunitária de Saúde - ACS, a **Título de Desincompatibilização**, sem prejuízo em seus vencimentos, o(a) servidor(a) público **Raimundo Félix Silva Pereira**, RG nº 06.478.484-30/SSP-BA, CPF nº 689.905.025-00.

Parágrafo Único. Caso o(a) servidor(a) licenciado(a) não seja aprovado pela convenção partidária, cessará, imediatamente, esta licença concedida, devendo retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais, aplicando-se, também, aos eleitos no dia seguinte ao pleito.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Art. 2º. O afastamento tratado no presente Decreto está condicionado à comprovação do efetivo Registro de Candidatura, respeitados os prazos da Legislação Eleitoral.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 14 de agosto de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETO Nº 067, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre **o afastamento de servidor efetivo** do Município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, a **Título de Desincompatibilização para concorrer às eleições municipais de 2020**, como abaixo se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "*c*", e art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputar à cargos eletivos num prazo de 03 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento protocolado pelo(a) pleiteante ao cargo eletivo municipal ao qual concorrerá no Pleito Eleitoral do corrente ano.

DECRETA:

Art. 1º. Afastar, do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Contabilidade, a **Título de Desincompatibilização**, sem prejuízo em seus vencimentos, o(a) servidor(a) público **Aurélio Marques Leão**, RG nº 02.545.856-63/SSP-BA, CPF nº 443.177.435-15.

Parágrafo Único. Caso o(a) servidor(a) licenciado(a) não seja aprovado pela convenção partidária, cessará, imediatamente, esta licença concedida, devendo retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais, aplicando-se, também, aos eleitos no dia seguinte ao pleito.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Art. 2º. O afastamento tratado no presente Decreto está condicionado à comprovação do efetivo Registro de Candidatura, respeitados os prazos da Legislação Eleitoral.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 14 de agosto de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETO Nº 068, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre **o afastamento de servidor** do Município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, a **Título de Desincompatibilização para concorrer às eleições municipais de 2020**, como abaixo se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "*c*", e art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputar à cargos eletivos num prazo de 03 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento protocolado pelo(a) pleiteante ao cargo eletivo municipal ao qual concorrerá no Pleito Eleitoral do corrente ano;

CONSIDERANDO disposições legais contidas na Lei Complementar nº 64/90.

DECRETA:

Art. 1º. Afastar, em caráter definitivo, do Cargo de Técnico em Enfermagem, a **Título de Desincompatibilização**, o(a) servidor(a) público **Luciano Silva Trindade**, RG nº 13.928.758-12/SSP-BA, CPF nº 032.882.195-06.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 14 de agosto de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETO Nº 069, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre **o afastamento de servidor efetivo** do Município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, a **Título de Desincompatibilização para concorrer às eleições municipais de 2020**, como abaixo se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "*c*", e art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputar à cargos eletivos num prazo de 03 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO o requerimento de afastamento protocolado pelo(a) pleiteante ao cargo eletivo municipal ao qual concorrerá no Pleito Eleitoral do corrente ano.

DECRETA:

Art. 1º. Afastar, do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, a **Título de Desincompatibilização**, sem prejuízo em seus vencimentos, o(a) servidor(a) público **Genário José Trindade**, RG nº 14.331.045-39/SSP-BA, CPF nº 040.046.948-09.

Parágrafo Único. Caso o(a) servidor(a) licenciado(a) não seja aprovado pela convenção partidária, cessará, imediatamente, esta licença concedida, devendo retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais, aplicando-se, também, aos eleitos no dia seguinte ao pleito.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Art. 2º. O afastamento tratado no presente Decreto está condicionado à comprovação do efetivo Registro de Candidatura, respeitados os prazos da Legislação Eleitoral.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 14 de agosto de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PORTARIA N.º 060, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre exoneração do Chefe de Gabinete do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte no art. art. 13, incisos II e III, e §2º, c/c art. 234 da Lei Municipal nº 008/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), art. 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal, art. 14, caput e § 1° da Constituição do Estado da Bahia, e art. 37, parte final do inciso II, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o Sr. **Hylário José Trindade**, RG nº 01.677.552-00/SSP-BA, CPF nº 035.069.688-82, do cargo de **Chefe de Gabinete** do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

Parágrafo Único. Sendo detentor de cargo público de provimento efetivo, salvo outro ato que justifique licença ou afastamento, o servidor tratado no *caput* deste artigo deverá ao mesmo retornar incontinenti.

Art. 2º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 13 de agosto de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - C
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2020

Que entre si celebram o **Município de Érico Cardoso**, no estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e a **Fundação de Saúde de Érico Cardoso-FUNSEC** visando a execução de serviços ambulatoriais de análises clínicas para exames laboratoriais aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

Por este instrumento, em que figura de um lado o **MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, no Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.203/0001-37, com sede na Praça da Matriz, nº 66, Centro, município de Érico Cardoso, estado da Bahia, CEP: 46.180-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr(a). Érico Cardoso de Azevedo, brasileiro, casado, médico, portador(a) da Cédula de Identidade nº 03.128.222-94 emitido por SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob o nº 994.912.814-53, residente e domiciliado(a) na Praça da Matriz, s/nº, bairro Centro, município de Érico Cardoso, estado da Bahia, CEP: 46.180-000, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro, a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ÉRICO CARDOSO-FUNSEC**, pessoa jurídica beneficente, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.021.208/0001-12, com sua sede estabelecida na Rua da Usina, s/nº, bairro Centro, município de Érico Cardoso, estado da Bahia, CEP: 46.180-000, neste ato representada por seu presidente, o Sr. Antônio Evangelista Vieira, brasileiro, *divorciado, Funcionário Público*, portador da cédula de identidade nº 02.565.419-57 emitido por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 375.477.715-72, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, nº 45, - Centro, município de Érico Cardoso, estado da Bahia, CEP: 46.180-000, doravante denominada simplesmente de **FUNDAÇÃO**, com autorização contida na Lei Municipal nº 129, de 20 de maio de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 131, de 25 de junho de 2020, e regulamentação pelo Decreto Municipal nº 058 de 12 de agosto de 2020, firmam o presente instrumento, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - C
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100
PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

1.1. O OBJETO deste Convênio consiste na prestação, pela FUNDAÇÃO, de serviços de análises clínicas para exames de laboratório, sendo aqueles previstos na tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E CONTRAPARTIDA

2.1. O presente tem por FINALIDADE ampliar a atuação das Unidades de Saúde deste município no Sistema Único de Saúde - SUS, visando à garantia da atenção à saúde dos munícipes, bem como estabelecer as obrigações e os encargos de seus convenentes, correspondentes à execução dos serviços de análises clinicas para exames laboratoriais, cabendo ao MUNICÍPIO os respectivos repasses financeiros, na forma abaixo estabelecida e conforme o Plano de Trabalho definido entre as partes.

2.2. A contrapartida da FUNDAÇÃO consiste na prestação de serviços de análises clínicas para exames de laboratório, conforme demanda mensal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O MUNICÍPIO pagará pelos serviços prestados pela FUNDAÇÃO conforme o valor individualizado estabelecido na tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, mediante transferência eletrônica para a Conta Corrente nº 7079-3, Agência nº 2399-X, Banco do Brasil, de titularidade da FUNDAÇÃO, no **valor global**, anualmente, de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

3.2. O pagamento ocorrerá de acordo aos serviços efetivamente executados no mês anterior ao pagamento, observada a retroação a 1º de fevereiro de 2020, conforme o art. 4º da Lei Municipal nº 129, de 20 de maio de 2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 131, de 25 de junho de 2020.

3.3. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços prestados correrão pela seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ATIVIDADE: 2.316 – Subvenção para Fundação de Saúde de Érico Cardoso

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - C
Êrico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

ELEMENTO: 3.3.5.0.43.00.00 – Subvenção Social

Fonte de recurso: 14

3.4. No caso de substituição da dotação a ser utilizada, os dados contábeis integrarão o presente termo por meio de apostilamento, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. Os recursos financeiros estipulados neste Convênio serão repassados da seguinte forma:

a) A FUNDAÇÃO apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO, remetendo à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nota fiscal correspondente aos serviços executados, acompanhada de planilha de procedimentos;

b) O MUNICÍPIO, por sua vez, revisará as notas fiscais e documentos recebidos da FUNDAÇÃO para desencadear os procedimentos relativos ao pagamento;

c) A FUNDAÇÃO receberá mensalmente do MUNICÍPIO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância indicada no PLANO OPERATIVO do PLANO DE TRABALHO, podendo haver pagamento referente a 1º de fevereiro de 2020, conforme autoriza o art. 4º da Lei Municipal nº 129, de 20 de maio de 2020;

d) O MUNICÍPIO realizará mensalmente os pagamentos, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à execução dos serviços, desde que apresentada a nota fiscal e planilha de procedimentos, podendo ocorrer mediante mais de uma nota fiscal por mês.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. - O prazo de vigência do presente termo será de até 11 (onze) meses, retroatido a 1º de fevereiro de 2020, conforme art. 4º da Lei Municipal nº 129, de 20 de maio de 2020, devendo se findar em 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado no primeiro dia do mês de janeiro de cada ano, observando-se os mesmos procedimentos aqui estabelecidos, conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 058, de 12 de agosto de 2020.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - C
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100
PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Na execução do presente convênio, os convenentes deverão observar as seguintes condições gerais, sem prejuízo de outras estipuladas neste convênio e no plano de trabalho:

a) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
b) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio, sendo vedado cobrar do paciente qualquer valor no âmbito do SUS;
c) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
d) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
e) Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS COMUNS

6.1. São encargos comuns dos convenentes:

a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
b) Elaboração e aprovação do Plano de Trabalho;
c) Educação permanente de recursos humanos; e
d) Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

7.1. São encargos da FUNDAÇÃO:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - C
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100
PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

a) Promover a análise clínica de exames laboratoriais do Hospital deste município;

b) Realizar em suas dependências todo o serviço solicitado pelo MUNICÍPIO, fornecendo todo o material necessário para a execução dos serviços objeto do presente Convênio;

c) Manter, pelo período de 24h/d (vinte e quatro horas por dia), 07 (sete) dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, a estrutura física e de pessoal necessária a efetivação qualificada e necessária para a realização de análises clínicas laboratoriais;

d) Prestar atendimento adequado ao paciente, garantindo estrutura de recursos humanos, apoio e diagnóstico e outros que o mesmo necessitar, de acordo com a capacidade instalada;

e) Cumprir com os prazos de entrega dos resultados estabelecidos nos termos do Plano de Trabalho, enviando os resultados dos exames para o responsável do Hospital municipal, por e-mail ou diretamente no posto de enfermagem;

f) Emitir nota fiscal referente aos serviços prestados mensalmente;

g) Emitir a planilha de procedimentos prestados mensalmente;

h) Não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste convênio, responsabilizando-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços deste contrato;

i) Utilizar pessoal próprio para execução do objeto deste contrato;

j) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de eventuais vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO, sob pena de regresso;

k) Dar destinação adequada aos resíduos produzidos pelo Laboratório;

l) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o(s) paciente(s) para fins de experimentação;

m) Prestar os serviços com absoluta ética profissional, zelando pelos pacientes a serem atendidos, preservando o material coletado, os resultados obtidos e

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - C
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100
PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

identidades dos usuários, de modo a garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, nos termos e sob as penas da legislação vigente;

n) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

o) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando a decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

p) Fornecer, mensalmente, ao MUNICÍPIO, mapa geral, de todos os atendimentos realizados, identificando os exames realizados, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

q) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela indenização de quaisquer danos causados aos pacientes ou empregados em casos de danos materiais, morais e/ou estéticos a que der causa, por omissão, em razão de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus profissionais, empregados, prestadores de serviços contratados ou prepostos.

7.2. São encargos do MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Transferir os recursos conveniados de acordo com o Plano de Trabalho e Plano Operativo;

b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

d) Coletar o material biológico dos pacientes em atendimento no Hospital e entregar no laboratório da FUNDAÇÃO por profissional do Hospital;

e) A coleta e transporte dos materiais serão de responsabilidade do Hospital e deverão seguir critérios técnicos estabelecidos em ato próprio, devendo ser feito por profissional devidamente treinado e periodicamente reciclado nesta atividade, o qual deve saber quais materiais necessários para efetuar a coleta e que o material deverá ser destinado o mais brevemente possível, observando os protocolos disponíveis e disponibilizados pela FUNDAÇÃO, deve conhecer ou obter instruções sobre identificação, conservação e/ou transporte do material caso este não possa ser realizado imediatamente;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - C
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100
PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

f) Analisar os relatórios elaborados pela FUNDAÇÃO, comparando as com o Plano de Trabalho, de forma a verificar se os serviços prestados conferem com os recursos financeiros repassados;

g) Ofertar, preferencialmente à FUNDAÇÃO, os serviços complementares aqueles administrados pela Rede Pública, conforme disposto no art. 199 da Constituição Federal;

h) Orientar os profissionais do Hospital ao correto preenchimento dos documentos sanitários constantes no Plano de Trabalho;

i) O servidor que receber os relatórios enviados pela FUNDAÇÃO será responsável por repassar as informações ao gestor e ao fiscal do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Gestor do presente termo de Convênio é o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como Fiscal e respectivo suplente, 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de provimento temporário ou efetivo, a serem nomeados por Portaria própria da Secretaria.

8.2. Ao Gestor e ao Fiscal cabem a fiscalização dos serviços prestados, mantendo controle dos serviços solicitados à FUNDAÇÃO e realizando as conferências necessárias dos documentos que darão ensejo ao pagamento destes serviços.

8.3. Os documentos/relatórios que demonstram a prestação dos serviços deverão ser arquivadas em arquivo próprio, na Secretaria de Saúde Municipal, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

9.1. Qualquer um dos convenentes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - C
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100
PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. Fica definido que este Convênio será publicado no Diário Oficial do Município, na forma estabelecida pelo parágrafo único, do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, independente do prazo de encerramento do convênio, em especial:

a) Verificação comprovada de deficiência dos serviços ora conveniados;
b) Falta grave a juízo do MUNICÍPIO, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
c) Paralisação total ou parcial dos serviços objeto deste convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
d) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do MUNICIPIO, SESAB ou do Ministério da Saúde;
e) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais exigíveis quando da emissão da competente nota fiscal;
f) Por outro motivo determinante, sempre demonstrado o interesse público

11.2. Ressalva-se à FUNDAÇÃO o direito, em caso de atraso por mais de 90 (noventa) dias no repasse dos valores, suspender novos atendimentos conforme o disposto na parte final do inciso XV, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, no caso de

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - C
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

descumprimento, por qualquer um dos convenentes, das cláusulas e condições neste Convênio estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paramirim, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, seguindo assinadas por todos, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Érico Cardoso - Bahia, 14 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
CNPJ 13.670.203/0001-37
Érico Cardoso de Azevedo – Prefeito
CPF: 994.912.814-53

Antônio Evangelista Vieira

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ÉRICO CARDOSO
CNPJ 02.021.208/0001-12
Antônio Evangelista Vieira - Presidente
CPF 375.477.715-72

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Luis B. Pereira
NOME:
CPF: 039.397.445-65

Assinatura:
NOME:
CPF: 027.154.645-73